DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 581/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7198/2014
PROTOCOLO	: 1492315
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: MURILO ZAUITH
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 113/2014
INTERESSADO (A)	: N & A INFORMÁTICA LTDA. - EPP
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADIMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação (pregão presencial) e de celebração de contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 14, de 2014, pela Administração municipal de Dourados;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 113, de 2014, celebrada entre o Município de Dourados, representado pelo Sr. Murilo Zauith, Prefeito Municipal, e a empresa N & A Informática Ltda.;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato n. 113/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa N & A Informática Ltda. - EPP, havendo sido analisados os procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, nos termos da Análise n. 11683/2014 (peça 19).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16956/2014 (peça 20) e opinou pela "regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno

aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.”.

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato n. 113/2014, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 14/2014, e de formalização do Contrato n. 113/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa N & A Informática Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 14, de 2014, pela Administração municipal de Dourados;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 113, de 2014, celebrada entre o Município de Dourados, representado pelo Sr. Murilo Zauith, Prefeito Municipal, e a empresa N & A Informática Ltda.;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator